



## PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

PORTARIA N. 66, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o recadastramento e censo previdenciário dos segurados e beneficiários vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Considerando o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 10.877, de 18 de junho de 2004, que determina que a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos servidores procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os segurados e beneficiários do respectivo regime;

Considerando a necessidade de manutenção das informações cadastrais relativas aos seus segurados e beneficiários do IPREVILLE, com a finalidade de as manter atualizadas e consistentes, nos termos dos artigos 22 e 23, ambos da Lei Complementar Municipal nº 571, de 20 de setembro de 2021;

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, alínea XIII, da Lei Municipal n. 9.964, de 13 de novembro de 2025, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Portaria, o recadastramento e censo dos segurados e beneficiários vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Art. 2º O recadastramento e censo consistirá no processo realizado para fins de atualização de dados pessoais (incluindo dependentes), funcionais e financeiros para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do IPREVILLE.

Parágrafo único. O recadastramento e censo será realizado pela Fundação Educacional da Região de Joinville – UNIVILLE, pessoa jurídica devidamente habilitada em processo licitatório realizado pelo IPREVILLE.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I – beneficiários: os segurados aposentados e os pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, compreendendo os seus respectivos dependentes;

II – segurados: o servidor em atividade titular de cargo de provimento efetivo do Município de Joinville, compreendido em seus Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville;

III – dependente: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado e aposentado, na forma da lei;

IV – aposentado: o servidor público municipal em gozo de aposentadoria;

V – pensionista: o dependente em gozo de pensão por morte em decorrência de falecimento do segurado e aposentado instituidor da pensão;

VI – representante legal: a pessoa física a quem a norma jurídica confere poderes para administrar bens alheios, como o pai, ou mãe, em relação ao filho menor, quanto ao tutor e curador, no que concerne ao curatelado, prestando-se para servir aos interesses do incapaz;

VII – Fundação Educacional da Região de Joinville – UNIVILLE: entidade responsável pela realização do recadastramento; e

VIII – recadastramento e censo: o procedimento de confirmação ou atualização de dados cadastrais a ser efetivado pelos segurados e beneficiários do IPREVILLE.

Art. 4º Os segurados e beneficiários realizarão o recadastramento através do seguinte sitio eletrônico: [www.iprevilleportal.actuary.com.br/login.php](http://www.iprevilleportal.actuary.com.br/login.php).

Parágrafo único. Os procedimentos para o recadastramento serão divulgados pelo IPREVILLE e UNIVILLE, entidade responsável pela realização do censo previdenciário.

Art. 5º O recadastramento e censo possui caráter obrigatório, sob pena do segurado que não o realizar ou realiza-lo de forma incompleta ou mediante prestação de informações inexatas ou falsas, ter os pagamentos dos benefícios previdenciários referentes às competências subsequentes bloqueados, até que a regularização da situação, conforme determina os artigos 22 e 23, ambos da Lei Complementar Municipal n. 571/2021.

Ar. 6º O segurado é proibido recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado, nos termos do inciso XVIII, art. 156, da Lei Complementar Municipal nº 266, de 05 de abril de 2008 (Estatuto do Servidor Público).

Art. 7º O segurado, aposentado, pensionista ou representante legal que prestar informação falsa fica sujeito à responsabilização civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 8º O segurado ativo que prestar informação falsa fica sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guilherme Machado Casali

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 02/03/2026, às 13:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28606278** e o código CRC **6CC5A017**.

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro América - CEP 89201-700 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

26.0.060338-1

28606278v4